

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2002

## REVISÃO DE PROVAS

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ – FACET, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - O requerimento de revisão de provas deverá ser protocolado até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das notas em edital, apresentando a respectiva fundamentação.

Art. 2º - A revisão deverá ser realizada pelo professor da disciplina, com direito a vistas ao aluno.

Art. 3º - Após a revisão, o professor da disciplina deve dar seu parecer sobre a nota em formulário próprio.

Art. 4º - Se após concluída a revisão, permanecer qualquer dúvida por parte do aluno, este poderá requerer nova revisão em grau de recurso, fundamentando cada questão, em até 72 (setenta e duas) horas depois da primeira revisão.

Art. 5º - A Coordenação do curso designará uma banca que será composta por 03 (três) professores da área.

Art. 6º - A banca efetuará nova revisão na presença do aluno, descrevendo as ocorrências no requerimento.

Art. 7º - Todos os componentes da banca deverão assinar e devolver o requerimento ao Coordenador do curso, que dará o seu despacho com a devida ciência do aluno.

Art. 8º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2002



Maria Eliza Reis  
Presidente